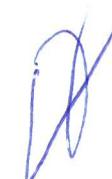


Convênio n.º

ADAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA ADAB, NO MUNICÍPIO.

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.057.966/0001-53, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 967, Salvador – BA, neste ato representada pelo seu titular Sr. **Luis Maurício Bacellar Batista**, inscrito no CPF nº 293.562.965-53, residente e domiciliado em Salvador, Bahia, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E de 14/06/202019, doravante denominada **ADAB** e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, devidamente autorizado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, conforme autorização legal, considerando a insuficiência de servidores Médicos Veterinários ocupantes do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário para a Inspeção de Produtos de Origem Animal, que possibilite a formação de equipe de inspeção para atuar no apoio e na execução da Inspeção Sanitária e Industrial de Produto de Origem Animal local, considerando que no Município é necessário a implementação e aperfeiçoamento do Serviço de Inspeção Municipal e, considerando, ainda, o interesse de ambas as partes no apoio mútuo e fortalecimento das parcerias dos entes federados em prol dos princípios da defesa sanitária agropecuária, decidem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como um dos objetivos formalizar a cessão, pelo MUNICÍPIO à ADAB, de servidor municipal, Médico Veterinário, devidamente regularizado com o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia, para, junto com a equipe encarregada executar os trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem animal, junto aos Estabelecimentos, visando somar esforços junto à equipe de servidores da ADAB na região. Também, possui como objetivo a implementação e aperfeiçoamento do Serviço de Inspeção Municipal no município, através do Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI – POA e Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADAB

- a) Fornecer critérios de recrutamento para o servidor cedido pelo MUNICÍPIO.
- b) Avaliar se os critérios de recrutamento foram atendidos;
- c) Aprovar o servidor cedido pelo MUNICÍPIO;
- d) Treinar e avaliar o servidor cedido pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitação técnica do mesmo para o exercício das tarefas específicas;
- e) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de inspeção executados pelo servidor cedido, os quais ficarão adstritos às orientações técnicas da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária (DIPA) da ADAB e obrigados ao cumprimento da legislação federal e estadual pertinente, nos trabalhos de inspeção sanitária e industrial;
- f) Determinar ao MUNICÍPIO a substituição do servidor que descumprir requisitos legais da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, ou que forem considerados inaptos para o desempenho das funções, a critério e avaliação exclusivos da ADAB;
- g) Arcar com todas as despesas de deslocamento e hospedagem do servidor cedido à ADAB, por ocasião de treinamento e, ou, estágios fora do MUNICÍPIO;
- h) Orientar, quando solicitado, quanto a implementação do Serviço de Inspeção Municipal;
- i) Verificar se foi praticada pelo MUNICÍPIO a devida transparência em todos os atos que direta ou indiretamente impliquem no fiel cumprimento desse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Organizar e executar o processo seletivo para o recrutamento do servidor a ser cedido;
- b) Ceder servidor público municipal, médico veterinário, ocupante de cargo efetivo ou temporário, após aprovação da ADAB, à disposição da mesma para iniciar o exercício junto ao estabelecimento supracitado;
- c) Anexar ficha cadastral preenchida e assinada pelo Prefeito ou Preposto Municipal, a qual fará parte integrante deste convênio;
- d) Avisar com antecedência de 30 (trinta) dias qualquer substituição de servidor;
- e) Colaborar como facilitador dos trabalhos a serem executadas pela ADAB;
- f) Remunerar o servidor cedido e arcar com todas as obrigações decorrentes do vínculo com este mantido, especialmente as sociais e trabalhistas, da contratação ou nomeação do servidor cedido à ADAB;
- g) Designar novo servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado no inciso I, alínea “f”, da presente cláusula;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação entre o MUNICÍPIO e o servidor cedido à ADAB, desobrigando esta de qualquer ônus pertinente à cessão que trata o presente Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não decorrerá deste Termo o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual, entre a ADAB e o servidor público municipal contratado e/ou nomeado que o Município de Luís Eduardo Magalhães, Bahia, utilizar na execução do objetivo do presente Termo, ficando a ADAB isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária ou solidária, por dívidas trabalhistas, previdenciária ou tributária, relativas a esse pessoal, bem como não responderá, ainda que subsidiária ou solidariamente, civil ou criminalmente, por perdas e danos, físicos ou materiais, sofridos por estes na execução do presente Termo e por qualquer perdas e danos que os mesmos direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, omissiva ou comissivamente, vierem a causar a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, a critério das partes, através de termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, mediante consentimento mútuo, serão formalizados por meio de Termo Aditivo, que passa a integra-lo desde que não haja mudança no objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula anterior, pode ser denunciado por acordo entre as partes, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sendo obrigatória a comunicação escrita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Fica assegurado às partes o direito de unilateralmente e a qualquer tempo denunciar o presente termo, mediante prévia comunicação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A ADAB será responsável pela publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, do extrato deste instrumento, em até 10 (dez) dias após sua assinatura, assim como suas alterações e rescisão antes do período determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida. Pertinente ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 26 de ABRIL de 2021.



Luís Maurício Bacellar Batista
Diretor Geral da ADAB



ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF nº 005621 125-29 Kenmi Roberto Henke

CPF nº